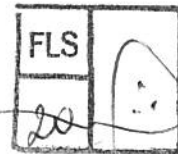




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 2.883, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza a aumentar a destinação da contribuição financeira em favor da Agência para o Desenvolvimento Econômico e Social de Paracatu – ADESP.


O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda nº 28/2000 e alterações posteriores, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2010 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a destinar recursos em até R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) na funcional programática 02.09.11.333.1100.2146, elemento de despesa 3.3.50.41.01, em favor da Agência para o Desenvolvimento Econômico e Social de Paracatu – ADESP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.895.913/0001-74.

Parágrafo único. Para acorrer ao disposto no *caput* deste artigo, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações consignadas na Lei Municipal nº 2.837, de 2011 (Lei Orçamentária Anual – LOA), funcional programática 02.09.11.333.1100.2146, elemento de despesa 3.3.50.43.01, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 14 de dezembro de 2011.


VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

